Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1606/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/115910/2012
PROTOCOLO	:	1364171
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA - 2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	:	**WANDERLEI GREGOLETO**

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, do 3º Sargento PM **WANDERLEY GREGOLETO**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 3.212, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.243, de 31 de julho de 2012, p. 25, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 14.755/2012, manifestou-se pelo registro do ato supra referido, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c.c. os artigos 86, I; 89, I; 90, II; e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15.507/2012, opinou pelo registro da Reserva Remunerada em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reserva Remunerada, ora em apreciação, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Por fim, verifica-se a tempestividade na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 08 de agosto de 2012, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e inciso IV, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM **WANDERLEY GREGOLETO**, inscrito no CPF nº 052.166.518-37.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 14 de março de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb